



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 23/2014 – São Paulo, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0332352 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0001823-55.2014.4.03.8000

Documento nº 0332352

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 03917/94-UMED - EDNA MARIA FIGUEIREDO SILVA, no dia 22.01.2014;
- 50246/07-UMED - MARCELO HENRIQUE ZANATO, no dia 28.01.2014;
- 50043/07-UMED - MARCIO DE SOUZA BATISTA, no dia 28.01.2014;
- 50045/97-UMED - MARIA ISABEL ALVES KAPPLER, no período de 27.01 a 29.01.2014;
- 50233/01-UMED - RACHEL FILOMENA ERGONI RAMOS, nos dias 29.01 e 30.01.2014;
- 01915/95-UMED - ROGERIO BRENICCI, no período de 29.01 a 31.01.2014;
- 05026/94-UMED - TANIA MARIA ELIAS DOS SANTOS, no período de 21.01 a 28.01.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 82 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50278/06-UMED - JOANA MARIA FERREIRA GUIMARÃES CABRAL, no período de 06.01 a 05.04.2014;
- 50318/01-UMED - PAULO ANTONIO VASCONCELOS, no período de 29.01 a 31.01.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 54999/99-UMED - GISELLE MARIA CARNEIRO BARREIROS, no período de 16.01 a 30.01.2014;
- 02072/94-UMED - VILMA MARIA DOMENICHI MARONI, no período de 31.01 a 25.02.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50601/04-UMED - NELMIR PERALTA PIRES, no dia 27.01.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Valero Fernandes**, Diretor da **UMED**, em 31/01/2014, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal da 14ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

CONSIDERANDO o decidido na 337ª sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 2/5/2013;

CONSIDERANDO o provimento CJF3R nº 382, de 14/5/2013, que especializou uma Vara Federal criada pela Lei nº 12.011/2009 como 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o provimento CJF3R nº 404, de 22/1/2014, que instalou a 1ª Vara-Gabinete do JEF de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a estruturação de outras Varas da Lei nº 12.011/2009 a serem criadas,

RESOLVE:

Art. 1º Destinar à 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo 1 (um) cargo de Juiz Federal e 1 (um) cargo de Juiz Federal Substituto, provenientes da Lei nº 12.011/2009.

Art. 2º Destinar ao JEF de São Bernardo do Campo 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, e 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, criados pela Lei nº 12.011/2009 e oriundos da reserva da Diretoria do Foro.

Art. 3º Especializar 1 (um) cargo de Analista Judiciário e 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, provenientes da Lei nº 12.011/2009, em, respectivamente, 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, e 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, destinando-os ao JEF de São Bernardo do Campo.

Art. 4º Destinar 10 (dez) funções comissionadas FC-5, 1 (uma) função comissionada FC-3 e 2 (duas) funções comissionadas FC-2, provenientes da Lei nº 12.011/2009, à reserva da Diretoria do Foro.

Art. 5º Transformar 1 (uma) função comissionada FC-5 e 1 (uma) função comissionada FC-2 da reserva da Diretoria do Foro em 3 (três) funções comissionadas FC-3, considerando, para tanto, o saldo remanescente de transformações na reserva da Diretoria do Foro.

Art. 6º Destinar à Secretaria do JEF de São Bernardo do Campo 1 (um) cargo em comissão CJ-3, Diretor de Secretaria, proveniente da Lei nº 12.011/2009.

Art. 7º Criar, na Secretaria do JEF de São Bernardo do Campo, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, a Seção de Processamento e a Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, destinando, a cada seção, 1 (uma) função comissionada FC-5, Supervisor, da reserva da Diretoria do Foro.

Art. 8º Destinar aos órgãos do JEF de São Bernardo do Campo abaixo indicados as seguintes funções comissionadas da reserva da Diretoria do Foro:

Órgão	Função Comissionada destinada
Gabinete da 1ª Vara-Gabinete	1 FC-5, Oficial de Gabinete
	1 FC-4, Assistente de Gabinete
Secretaria	1 FC-3, Assistente Técnico
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição	1 FC-3, Assistente II
Seção de Processamento	1 FC-3, Assistente II
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais	1 FC-3, Assistente II

Art. 9º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara-Gabinete para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado na Vara-Gabinete, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Titular.

Art. 10. Estabelecer a estrutura organizacional do JEF de São Bernardo do Campo, consoante previsto nos artigos anteriores, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	JEF35	Hj.000
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargos	Quantidade	
Analista Judiciário - Área Judiciária	04	

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria	01	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	07	
QUADRO DO CARGO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Gabinete da 1ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete	GV01	Hj.001
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria 1 FC-3, Assistente Técnico	SEJF	Hj.100
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPD	Hj.101
Seção de Processamento 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPC	Hj.102
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUJD	Hj.103

Art. 11. Atribuir aos feitos cujo local de origem (OR) for a Justiça Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 2º da Resolução 259/2004, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região, os seguintes códigos:

I - 63.38, feitos de competência do Juizado Especial Federal Cível;

II - 61.14, feitos de competência das Varas Federais.

Art. 12. As dispensas e nomeações de funções e cargos comissionados serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro até 19/3/2014.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/2/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Consolida a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jales.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

CONSIDERANDO o decidido na 336ª sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 18/4/2013;

CONSIDERANDO o provimento CJF3R nº 380, de 14/5/2013, que, entre outras providências, ampliou a competência da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jales para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal;

CONSIDERANDO o provimento CJF3R nº 403, de 22/1/2014, que implantou a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 24ª Subseção Judiciária - Jales,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a denominação das seções da 1ª Vara Federal de Jales, conforme segue:

Denominação antiga	Nova denominação
Seção de Processamentos Diversos	Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível

Art. 2º Consolidar a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal de Jales, consoante previsto no art. 1º e nas